



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDO DE LINGUAGENS REFERENTES À DEFESA PÚBLICA DE TESE DE DOUTORADO E DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens/PPGEL, no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto nos Artigos 25º e 26º do Regimento do PPGEL, aprovado pelo CONSU – Resolução CONSU nº 1.376/2019, de 06/08/2019, estabelece normas para a Defesa Pública de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado.

ART. 1º. Os discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudo de Linguagens, após aprovação no Exame de Qualificação, deverão se submeter à Defesa Pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

ART. 2º. Para fins de realização da Defesa Pública, o mestrando ou doutorando deve ter cumprido, e ter sido aprovado, nas Disciplinas obrigatórias e optativas e nas Atividades obrigatórias que, em todos os semestres de seu respectivo Curso, antecedem a Defesa.

ART. 3º. O encaminhamento da solicitação para a Defesa Pública deverá ser feito pelo discente à Coordenação do Programa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa, obedecendo ao prazo estabelecido no Calendário do PPGEL, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (arquivo disponível no *site* do Programa) para encaminhamento à Defesa Pública da Dissertação ou da Tese;
- b) Parecer do professor orientador informando a aprovação do discente no componente curricular Pesquisa Orientada II (para o Mestrado) e Pesquisa Orientada III, IV, V e VI (para o Doutorado) e declarando que a Dissertação ou a Tese estão aptas à defesa pública (modelo disponível no *site* do Programa);
- c) 03 (três) exemplares impressos da Dissertação e 01 (uma) cópia em CD em formato PDF (para o Mestrado) e 05 (cinco) exemplares impressos da Tese e 01 (uma) cópia em CD em formato PDF (para o Doutorado). Também deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria do Programa <secretariappgel@uneb.br> (para o Mestrado e Doutorado) uma cópia do exemplar em formato PDF (capacidade máxima do arquivo 5MB) da Dissertação ou Tese.
- d) Formulário com a Sugestão da Banca Examinadora, assinado pelo professor orientador (arquivo disponível no *site* do Programa);
- e) Formulário de Concluinte de Curso (arquivo disponível no *site* do Programa), com dados solicitados pela CAPES.

ART. 4º. O orientador organizará a Banca Examinadora, cabendo-lhe convidar os seus membros integrantes, bem como preencher e assinar o Formulário com a Sugestão da Banca Examinadora.



Parágrafo 1º. A Banca Examinadora, para o Doutorado, será composta pelos seguintes membros:

- a) Professor orientador (presidente da Sessão);
- b) 02 (dois) professores titulares e 01 (um) suplente vinculados ao quadro docente do PPGEL;
- c) 02 (dois) professores titulares e 01 (um) suplente externos à UNEB, vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo 2º. A Banca Examinadora, para o Mestrado, será composta pelos seguintes membros:

- a) Professor orientador (presidente da sessão);
- b) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente vinculados ao quadro docente do PPGEL;
- c) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente externos à UNEB, vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo 3º. O professor orientador terá a prerrogativa de sugerir para a composição da Banca Examinadora o 2º. Suplente, 01 (um) interno ao PPGEL e 01 (um) externo à UNEB.

Parágrafo 4º. Caberá ao Órgão Colegiado do Programa, em reunião ordinária, homologar as Bancas Examinadoras do Mestrado e do Doutorado.

Art. 5º. Caberá ao discente agendar a data da Defesa Pública de Dissertação ou de Tese na Plataforma Pandora (www.pandora.uneb.br) após homologação da Banca Examinadora pelo Órgão Colegiado do PPGEL.

Art. 6º. Caberá ao discente realizar a entrega dos exemplares da Tese ou Dissertação aos membros integrantes da sua Banca Examinadora.

Art. 7º. O discente disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentar a sua Dissertação ou a sua Tese na sessão pública de Defesa, e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição. Ao final de cada arguição, o mestrando ou doutorando também disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua Defesa Oral.

Parágrafo 1º. A Banca Examinadora deverá preencher o formulário ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO ou ATA DE DEFESA DE TESE, no qual deverá ser assinalado o resultado final, com a menção APROVADO ou REPROVADO, e registrado o parecer final da Banca.

Parágrafo 2º. A aprovação ou reprovação do discente será resultante do parecer final dos membros da Banca Examinadora, devendo constar na Ata de Defesa o resultado:

- a) Aprovado – o mestrando ou doutorando terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa, para depositar na secretaria do PPGEL os exemplares da Dissertação ou da Tese em sua redação definitiva.
- b) Aprovado com revisão de forma – o mestrando ou doutorando terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa, para depositar na secretaria do PPGEL os exemplares da Dissertação ou da Tese em sua redação definitiva.
- c) Aprovado com reformulação de conteúdo e forma – o mestrando ou doutorando terá o prazo definido pela Banca Examinadora, sendo, no máximo, de 60 (sessenta)



dias, para depositar na Secretaria do PPGEL os exemplares da Dissertação ou da Tese em sua redação definitiva. Nesse caso, os membros da Banca Examinadora deverão reavaliar a Dissertação ou a Tese e emitir parecer final único.

d) Reprovado – o mestrando ou doutorando reprovado na Defesa Pública poderá, a critério do Colegiado do Programa, submeter-se a uma única nova Sessão Pública de Defesa da Dissertação ou da Tese no prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

Parágrafo 3º. O discente aprovado receberá ao final da Sessão da Defesa uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta dias), na qual deverá estar informado o prazo para entrega dos exemplares definitivos da Tese ou Dissertação.

Parágrafo 4º. O discente reprovado receberá a declaração de reprovação, com o prazo para protocolar o pedido de nova Sessão Pública de Defesa da Dissertação ou da Tese.

ART. 8º. O mestrando ou doutorando reprovado na Defesa Pública interessado em se submeter à nova Sessão Pública de Defesa da Dissertação ou de Defesa de Tese deverá apresentar a seguinte documentação, em um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias a partir da data da Sessão Pública de Defesa ocorrida:

- a) Requerimento do interessado, ou de seu representante legal, à Coordenação do Colegiado.
- b) Exemplar do trabalho reprovado.
- c) Cópia do parecer final dos membros da Banca Examinadora.
- d) Plano preliminar de reformulação da Dissertação ou da Tese, previamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo 1º. Na situação indicada no Artigo 7º., alínea “d”, o julgamento ocorrerá em Sessão Pública de Defesa pela mesma Banca Examinadora. Em caso de constituição de outra, deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 2º. Se o mestrando ou doutorando não obtiver aprovação, a reprovação será definitiva.

ART. 9º. O Colegiado do Programa deverá homologar a Ata da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado e a Ata da Defesa Pública de Tese de Doutorado.

Parágrafo Único. A Secretaria do Programa deverá entregar ao discente uma cópia da Certidão da Ata de Defesa Pública da Dissertação ou da Ata da Defesa Pública de Tese, após a homologação, em reunião ordinária, pelo Órgão Colegiado do PPGEL.

Art. 10º. Para a expedição do Diploma, o discente titulado deverá entregar a seguinte documentação na Secretaria do PPGEL:

- a) Requerimento de solicitação do Diploma, acompanhado do parecer do orientador autorizando a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese.
- b) Documentação exigida pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC) da UNEB, conforme Resolução nº 966/2013 disponível no *site* do Programa.
- c) Recibo comprobatório de depósito bancário identificado para expedição do Diploma.
- d) 02 (dois) exemplares da Dissertação ou Tese em CD em formato PDF.



ART. 11º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de novembro de 2021.

Nerivaldo Alves Araújo
Coordenador do PPGEL